



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº 87/2026 ao Projeto de Lei nº 02/2026

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cabo Rubem

Dispõe sobre a mutação dominial de bem de uso especial para bem de uso especial diverso, altera a afetação de imóvel público municipal e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 02/2026, da lavra do ilustre Poder Executivo que: **Dispõe sobre a mutação dominial de bem de uso especial para bem de uso especial diverso, altera a afetação de imóvel público municipal e dá outras providências.**

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Inicialmente, frisa-se que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a mutação dominial de bem de uso especial para bem de uso especial diverso, alterando a destinação de parte de imóvel público municipal originalmente destinado à implantação de praça pública, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

Nessa toada, após análise do projeto em questão, verifica-se que a proposição apresenta aspectos que comprometem sua juridicidade e adequação ao interesse público. Observa-se que a propositura pretende alterar a destinação de área pública originalmente reservada para implantação de praça, equipamento urbano essencial ao lazer, convivência comunitária e qualidade de vida da população.

Ocorre que, espaços públicos dessa natureza integram o planejamento urbano do município e possuem relevante função social, estando sua alteração condicionada à demonstração clara de necessidade pública devidamente fundamentada, planejamento urbano adequado e compatibilidade com o interesse coletivo.

todavia, não se verifica no projeto a apresentação de estudos técnicos urbanísticos, impactos sociais ou planejamento que demonstrem a imprescindibilidade da alteração da destinação da área pública.

Além disso, cumpre destacar fato relevante que reforça a inconveniência administrativa da proposição. Conforme informações verificadas na própria região onde se pretende implantar a nova unidade de saúde, mais precisamente nas proximidades do Loteamento Luís Felipe IV e do Conjunto Mariz, encontra-se em andamento a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), obra pública que, embora iniciada, encontra-se atualmente com sua execução paralisada, aguardando a retomada e conclusão dos serviços.

Diante desse cenário, mostra-se inadequado e incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que se promova a destinação de nova área pública para construção de outra unidade de saúde na mesma região, quando já existe equipamento público em fase de implantação que ainda não foi concluído.

Assim, a abertura de nova frente de obra pública, sem a conclusão de empreendimento já iniciado, pode acarretar desperdício de recursos públicos, duplicidade de investimentos e prejuízo ao planejamento administrativo, circunstâncias que afrontam os princípios que regem a administração pública.

Ademais, a proposta implica na supressão de área destinada à implantação de praça pública, espaço de convivência comunitária e lazer para os moradores da região, sem que haja demonstração clara de que tal medida seja realmente necessária, especialmente diante da existência de outra unidade de saúde em construção nas proximidades.

Nesse contexto, entende-se que a medida proposta não observa plenamente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, devendo a Administração priorizar a conclusão da obra pública já iniciada, garantindo à população a efetiva entrega do equipamento de saúde antes de se promover nova destinação de área pública para finalidade semelhante.

Logo, em razão de todo o exposto, opino pela reprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Executivo, visto que não atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, não o acolho.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026.

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

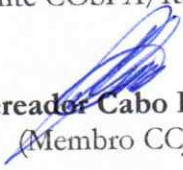
III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Saúde e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram, por maioria, pela inconstitucionalidade e antijuridicidade legislativa e, no mérito, pela reprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Executivo, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026.


Vereadora Rosiene Sarinho
(Presidente CCJR/Membra COSPA/Relatora CS)

Voto DIVERGENTE
Vereador Wagner do Grau
(Presidente COSPA/Relator CCJR)


Vereador Cabo Rubem
(Membro CCJR)


Vereadora França
(Relatora COSPA)


Vereador Adriano do Táxi
(Presidente CS)


Vereadora Marcelo Bandeira
(Membro CS)